06/10/2026

Número: **5001705-76.2018.8.13.0713**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa**
Última distribuição : **30/07/2018**
Valor da causa: **R$ 19.080,00**
Assuntos: **Abatimento proporcional do preço, Indenização por Dano Moral, Financiamento de Produto**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANTONIO PORFIRIO DA SILVA (REQUERENTE)	
	DAWSON RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) LEIDIMARA DE CASSIA SCARAMELO (ADVOGADO)
CONSTRUOSA LTDA. - ME (REQUERIDO(A))	
	ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10750592188	28/09/2026 13:13	Edital. 5001705-76.2018.8.13.0713. MV	Outros Documentos

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO de BEM MÓVEL para intimação da empresa executada e proprietária do bem **Construosa LTDA - ME - CNPJ nº 02.952.719/0001-58**, por meio de seu representante legal e fiel depositário do bem **Laércio Macedo Lopes CPF n ° 773.660.506-87**, o terceiro interessado **Ministério Público do Estado de Minas Gerais,** por meio de seu representando legal e demais interessados, extraído nos autos de **Cumprimento de Sentença,** requerente **Antônio Porfírio da Silva, Processo nº 5001705-76.2018.8.13.0713.**

A Dra. Giovanna Travenzolli Abreu Lourenço, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Viçosa/MG, na forma da lei, ***FAZ SABER*** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do site (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início no dia 03 de NOVEMBRO DE 2026, às 14:00 horas e término no dia 06 DE NOVEMBRO DE 2026, às 14:00 horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação atualizada, ficando desde já designado para o **2° Leilão com início no dia 6 DE NOVEMBRO DE 2026, às 14:01 horas e término no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10726647049 - Pág. 1/6, de 24 de agosto de 2026.**

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação do bem imóvel será atualizado na data da abertura do leilão pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de Minas Gerais aplicável aos débitos judiciais comuns, conforme Decisão de ID 10726647049 - Pág. 1/6, de 24 de agosto de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um caminhão M. Benz/L 1113, placa GMP3621, CHASSI n° 34403312250007, RENAVAM n° 00261009885, com caçamba. O caminhão está em regular estado de funcionamento e uso, com seis pneus bons. A cabine e a caçamba estão com a pintura ruim, o interior da cabine está com os assentos rasgados e sem os forros de portas.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: O valor total do bem móvel a ser leiloado é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 10593106040 - Pág. 3, realizado em 4 de dezembro de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: O bem móvel encontra-se localizado na Av. Governador Ozanan Coelho, nº 252, bairro Santo Antônio, na cidade de Viçosa/MG, conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de ID 10593106040 - Pág. 3, de 4 de dezembro de 2025.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução é de **R$ 13.084,60 (treze mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos),** conforme Manifestação de ID 10454092502 - Pág. 1/2, atualizado até 20 de maio de 2025.

ÔNUS: Sobre o bem móvel a ser leiloado constam ônus de Restrição de Transferência, conforme Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular de ID 10530672151 – Pág. 1, de 04 de setembro de 2025.

DÉBITOS: Não constam nos autos informações sobre eventuais débitos sobre bem móvel a ser leiloado.

CONDIÇÕES DE VENDA:
1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem qualquer tipo de garantia, sendo que sua **remoção correrá por conta e risco do arrematante,** constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
3) não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **50% da avaliação atualizada,** conforme Decisão de ID 10726647049 - Pág. 1/6, de 24 de agosto de 2026;
5) sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
6) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
7) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
8) a comissão devida ao leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á pagos diretamente;
9) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário;
11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário;
12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à

apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
14) Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente;
15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).
16) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do móvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;
17) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1° do Código de Processo Civil;
18) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do móvel até a decisão final do recurso;
19) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do móvel arrematado para o seu nome. Para transferir o móvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo leiloeiro Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG nº 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:
1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, por meio escrito, de acordo com o Art. 895 do CPC.
2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução

idônea, ***quando se tratar de bens móveis***, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;
3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo **895, § 7º do Código de Processo Civil.**

OBSERVAÇÕES:
1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).
2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem móvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação devida ao leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se os executados, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá os executados pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida à Gestora de Leilões Eletrônico de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação.

DO ACORDO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica os executados obrigados a pagar a comissão devida ao leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: pessoalmente perante a 1ª Vara Cível Da Comarca De Viçosa/MG, situada na Rua Gomes Barbosa, 865, Centro - CEP: 36570101 - Viçosa/MG, e E-mail: vcs1civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, n° 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, n° 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316 / (35)99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, ou no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam a empresa executada e proprietária do bem, por meio de seu representante legal e fiel depositário dos bens, o terceiro interessado, por meio de seu representante legal, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra,

caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Viçosa/MG, 28 de setembro de 2026.

GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
JUÍZA DE DIREITO